



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
TERMO 437/2020 DE CONTRATO



Termo 437/2020 de contrato, celebrado entre o HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL-HSPM e a empresa INSTITUTO PAULISTA DE ESTUDOS E PESQUISAS EM OFTALMOLOGIA – IPEPO, para contratação de “SERVIÇO PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS VITREORETINIANAS”, conforme processo nº 6210.2019/0008268-1 - HSPM.

Aos 15 dias do mês de Dezembro do ano de 2020, nesta Capital de São Paulo, na Rua Castro Alves, 63/73 - 6º andar, na sala da Gestão de Contratos do HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, CNPJ 46.854.998/0001-92, entidade autárquica regida pela Lei 13.766 de 21 de janeiro de 2004, adiante designado HSPM e, neste ato, representado pela Sra. Superintendente, **DRA. ELIZABETE MICHELETE**, RG 9.154.503-1, CPF 615.192.947-00, e o **DR. RUBENS BELFORT MATTOS JUNIOR**, RG: 3.355.751-2, CPF: 066.743.488-72, Diretor Presidente da empresa INSTITUTO PAULISTA DE ESTUDOS E PESQUISAS EM OFTALMOLOGIA - IPEPO, CNPJ 67.187.070/0001-71, com sede na Rua sede na Rua Pedro de Toledo, 597 – Vila Clementino - São Paulo – CEP 04039-031, telefone 3016-4080, e-mail diretoria@institutodavisao.org.br, luciamacedo@institutodavisao.org.br, adiante designado **Contratada**, nos termos da Lei Municipal nº. 13.278 de 07 de janeiro de 2002, o Decreto Municipal nº. 44.279, de 24 de dezembro de 2003 e Decreto nº 46.662 de 24 de Novembro de 2005, Decreto Municipal nº 49.511, de 20 de maio de 2008, Decreto 56.144, de 01 de junho de 2.016, Portaria 126/2016 SMG e as Leis Federais nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002 e nº. 8 666 de 21 de junho de 1993, Decreto Federal 10.024 de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar nº 123 de 23 de dezembro de 2006, e com a autorização contida no processo 6210.2019/0008268-1 - HSPM, firmar o presente Termo 437/2020 de Contrato, fazendo parte integrante deste, a proposta da empresa e o Edital do Pregão, e conforme as condições adiante enumeradas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato é para contratação de empresa para prestação de **SERVIÇO PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS VITREORETINIANAS**, conforme itens especificados na Cláusula II e nos termos do edital de Pregão nº 324/2020.

CLÁUSULA II – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1 – Da Especificação, Preço e Quantidades:

Subitem	Descrição	Qtidade. Anual Total	Valor Unitário	Valor Total
1.1	OCT – Tomografia de Coerência Óptica	187	R\$ 149,02	R\$ 27.866,74
1.2	Crioterapia	05	R\$ 900,38	R\$ 4.501,90
1.3	Pancrioterapia Periférica	20	R\$ 900,38	R\$ 18.007,60
1.4	Injeção Intravítrea de Triancinolona	05	R\$ 770,15	R\$ 3.850,75
1.5	Injeção Intravítrea de Avastin	50	R\$ 1.232,24	R\$ 61.612,00
1.6	Retirada de Corpo Estranho Intravítrea	01	R\$ 2.998,20	R\$ 2.998,20
1.7	Ceratoplastia em Portadores de Patologias Vitreoretinianas	02	R\$ 2.106,51	R\$ 4.213,02
1.8	Implante de Drenagem para Cirurgias de Glaucoma	04	R\$ 9.472,84	R\$ 37.891,36
1.9	Trabeculectomia Combinada com Facetomia com Implante de LIO	04	R\$ 2.541,49	R\$ 10.165,96

1.10	Implante Secundário de LIO com ou sem Fixação Escleral	06	R\$ 1.417,07	R\$ 8.502,42
1.11	Facectomia com Implante de LIO em Portadores de Patologias Vitreoretinianas	50	R\$ 1.052,79	R\$ 52.639,50
1.12	Vitrectomia Via Pars Plana com Endolaser	15	R\$ 3.850,75	R\$ 57.761,25
1.13	Vitrectomia Via Pars Plana com Endolaser Associada a Facectomia com Implante de LIO	16	R\$ 4.312,84	R\$ 69.005,44
1.14	Vitrectomia Via Pars Plana Associada a Retirada e/ou Reposição de LIO Luxada para o Vítreo, e/ou Associada à Retirada de Material Cristalino Intravítreo, com Implante Secundário de LIO, com ou sem Fixação Escleral	24	R\$ 3.850,75	R\$ 92.418,00
1.15	Vitrectomia via Pars Plana Associada à colheita de Material para Cultura e Antibiograma e Injeção de Antibiótico Intravítreo	06	R\$ 3.542,69	R\$ 21.256,14
1.16	Vitrectomia Anterior Associada a Implante Secundário de LIO, com ou sem Fixação Escleral	06	R\$ 1.540,30	R\$ 9.241,80
1.17	Vitrectomia Associada à Explante de LIO e implante secundário de LIO, com ou sem Fixação Escleral	18	R\$ 3.927,76	R\$ 70.699,68
1.18	Vitrectomia Via Pars Plana Associada à Retinopexia, Qualquer Técnica	12	R\$ 4.312,84	R\$ 51.754,08
1.19	Vitrectomia Via Pars Plana Associada à Membranectomia Epi ou Subretiniana	03	R\$ 3.704,42	R\$ 11.113,26
1.20	Retinopexia, Qualquer Técnica	08	R\$ 2.546,77	R\$ 20.374,16

2.2 - Da Execução dos Serviços

2.2.1 - A CONTRATADA deverá realizar os procedimentos, nas quantidades descritas e sob a forma de pacotes cirúrgicos que deverão incluir:

- Honorários médicos (do cirurgião + auxiliar + anestesista);
- Diária hospitalar;
- Taxa de sala cirúrgica;
- Gasoterapia;
- Materiais e medicamentos (incluindo Triancinolona e Avastin para injeção intravítreo);
- Faixa e/ou buckle de silicone para introflexão escleral;
- Óleo de silicone;
- Perfluorcarbono ou outros gases para uso intravítreo;
- Taxa de uso de equipamentos e aparelhos necessários para a realização do procedimento (vitreófago, microscópio cirúrgico, monitores cirúrgicos, diatermia, oftalmoscópio binocular indireto, fotocoagulador laser qualquer tipo, criocoagulação);
- Lentes intraoculares (LIO) dobráveis, de acrílico, em 03 peças resistentes ao Yag Laser e implantes valvulares para a cirurgia de glaucoma.

2.2.1.1 - Deverão estar inclusos nos pacotes:

- a) Honorários médicos (do cirurgião + auxiliar + anestesista);
- b) Diária Hospitalar;
- c) Taxa de sala cirúrgica; Gasoterapia;
- d) Materiais e medicamentos (inclusive Triancinolona e Avastin para injeção intravítreo);
- e) Faixa e/ou buckle de silicone para introflexão escleral;
- f) Óleo de silicone;
- g) Perfluorcarbono ou outros gases para uso intravítreo;
- h) Taxa de uso de equipamentos e aparelhos necessários para a realização do procedimento (vitreófago, microscópio cirúrgico, monitores cirúrgicos, diatermia, oftalmoscópio binocular indireto, fotocoagulador laser – qualquer

- tipo, criocoagulação).
- i) Lentes intraoculares (LIO) dobráveis, de acrílico, em 3 peças, resistentes ao Yag Laser e Implantes valvulares para a cirurgia de glaucoma.

2.2.2 DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS

2.2.2.1 Os procedimentos citados deverão ser realizados nas dependências da CONTRATADA.

2.2.2.2 Os pacientes serão encaminhados pela Clínica de Oftalmologia mediante guia de encaminhamento, emitida pela Unidade de Avaliação e Controle, devidamente autorizada e acompanhada de relatório médico.

2.2.2.3 A guia tem prazo de validade de 30 dias contando da data de emissão. Em caso de vencimento da guia a CONTRATADA deverá devolvê-la ao CONTRATANTE e solicitar a renovação da mesma, para que o serviço possa ser executado.

2.3 A CONTRATADA não poderá recusar o atendimento de pacientes regularmente agendados, encaminhados pelo CONTRATANTE até o limite estabelecido.

2.4 O CONTRATANTE não se responsabilizará pelas despesas efetuadas por pacientes que se apresentarem sem o documento referido no subitem 2.2.3 e/ou cuja guia esteja fora da validade.

2.5 O CONTRATANTE poderá vistoriar as instalações e equipamentos da CONTRATADA, a fim de verificar se atendem as exigências legais.

2.6 O Departamento Técnico de Atenção à Saúde, sob a figura da Clínica de Oftalmologia, e a Unidade de Avaliação e Controle da CONTRATANTE serão responsáveis pela correta fiscalização da execução deste contrato, bem como pela correta fiscalização da execução contratual e controle sobre o encaminhamento e o atendimento dos pacientes.

2.7 Para efeito de conferência será necessário que a CONTRATADA envie ao CONTRATANTE os documentos relacionados abaixo em até 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente aos serviços prestados:

- a. Relação dos procedimentos realizados com nome completo do paciente e registro hospitalar;
- b. Laudos dos procedimentos;
- c. Guias autorizadas emitidas pelo CONTRATANTE;
- d. Nota fiscal de serviço.

2.8 É vedado a CONTRATADA, recusar ou subcontratar o atendimento de pacientes encaminhados pelo HSPM.

CLÁUSULA III – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, REAJUSTE E GARANTIA

3.1 - A presente contratação se dará pelo prazo estimado de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por período de, no mínimo, 03 (três) meses e, no máximo, 12 (doze) meses, até o limite legal de 60 (sessenta) meses, se não houver comunicação em contrário, pela Contratada, até 90 (noventa) dias antes do término de cada período.

3.2 – Decorrida a periodicidade de 12 (doze) meses poderá ser admitido reajuste contratual pelo índice IPC-FIPE.

3.3 - Se necessário e devidamente justificado pela área técnica (Unidade Requisitante), poderá ser admitido o acréscimo ou a redução observando-se o limite legal.



3.4 – GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.4.1 Após a assinatura do Contrato, no prazo estabelecido, o licitante vencedor terá que prestar GARANTIA de execução do CONTRATO, no valor de 5% (cinco por cento) do valor global da contratação, podendo optar dentre as modalidades de garantia previstas no Artigo 56 da lei 8666/93.

3.4.2 A prestação da Garantia é condição de eficácia do contrato.

3.4.3 A garantia somente será liberada após o cumprimento integral das obrigações do Contrato.

3.4.4 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

- a) Caso fortuito ou força maior.
- b) Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente à CONTRATANTE.

3.5 Validade da Garantia:

3.5.1 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado pela CONTRATANTE após expirada a vigência do contrato ou a validade da garantia.

3.6 Readequação:

3.6.1 No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação dos prazos de execução, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE para fazê-lo.

3.7 Extinção:

3.7.1 Decorrido o prazo de validade da garantia, e desde que constatado o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, esta será considerada extinta com a devolução da apólice, da carta-fiança ou com a autorização concedida pela CONTRATANTE para que a CONTRATADA realize o levantamento do depósito em dinheiro.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 – A Contratada obriga-se a manter durante o prazo de execução contratual, no que for compatível com as obrigações por ela assumidas, às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, devendo, em caso contrário, comunicar imediatamente a Contratante.

4.2 – A Contratada obriga-se a cumprir perfeita e integralmente as obrigações decorrentes do presente contrato, sujeitando-se, em caso de inadimplemento, às multas nele estabelecidas e às demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 em especial ao disposto no artigo 77 do mencionado Diploma Legal.





HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
TERMO 437/2020 DE CONTRATO



4.3 – A Contratada, não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente, o objeto do presente Contrato a outrem, ou a este associar-se, sob pena de considerar-se rescindido o contrato e aplicáveis, no caso, as sanções determinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, exceto nas hipóteses de alteração subjetiva decorrente de fusão, incorporação ou cisão, desde que previsto no instrumento convocatório.

4.4 - A **Contratada** deverá realizar os procedimentos de acordo com as especificações constantes do anexo I, na forma prevista na proposta comercial, dentro dos prazos estabelecidos.

4.5 - A CONTRATADA obriga-se a cumprir com todo rigor a Lei 13.709/2018 que trata da proteção de dados, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a CONTRATANTE em situação de violação à citada Lei.

4.6 - Os dados pessoais e/ou sensíveis dos pacientes da CONTRATANTE, que porventura sejam fornecidos à CONTRATADA, devem ser utilizados exclusivamente na finalidade da execução da prestação dos serviços objeto do Termo de Contrato anteriormente firmado, cujo compartilhamento entre as partes está autorizado em razão do que dispõe o artigo 26, § 1º, IV da Lei 13.709/2020.

4.7 - A CONTRATADA somente poderá tratar dos Dados Pessoais e/ou Sensíveis dos pacientes da CONTRATANTE que tiver acesso, conforme as instruções desta, a fim de cumprir as obrigações pactuadas no Contrato de Prestação de Serviços, jamais podendo utilizá-los para qualquer outro propósito.

4.8 - Caso a CONTRATADA considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos dados ou que uma instrução infringe as leis de proteção de dados, a CONTRATADA notificará a CONTRATANTE e aguardará novas instruções.

4.9 - A CONTRATADA se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os Dados Pessoais e/ou sensíveis dos pacientes da CONTRATANTE assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

4.10 - Se o titulares dos dados, autoridade de proteção de dados, ou terceiro solicitarem informações da CONTRATADA relativas ao tratamento de Dados Pessoais a que teve acesso em decorrência do contrato de prestação de serviços, a CONTRATADA submeterá esse pedido à apreciação da CONTRATANTE.

4.11 - CONTRATADA não poderá, sem instruções prévias da CONTRATANTE, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou permitir ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de Dados Pessoais obtidos em razão do contrato de prestação de serviços a qualquer terceiro.

4.12 - Os dados tratados para cumprimento do Contrato de Prestação de Serviços anteriormente firmado, após atingirem sua finalidade, serão eliminados pela CONTRATADA, preservando-se a confidencialidade, sigilo dos dados descartados a terceiros, ou poderão ser conservados exclusivamente para cumprir as finalidades dos incisos I, II e IV do artigo 16 da Lei 13.709/2020.

5

4.13 - A CONTRATADA não poderá transferir os dados obtidos em decorrência do Contrato de Prestação de Serviços para fora do Brasil, nem terceirizar para uma subcontratada o tratamento dos dados dos pacientes da CONTRATANTE, salvo em casos excepcionais devidamente justificados e autorizados pela CONTRATANTE, por escrito.

4.14 - A CONTRATADA implementará as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para proteger os dados coletados em razão do contrato de prestação dos serviços firmado com a CONTRATANTE, levando em conta as técnicas mais avançadas, o custo de aplicação e a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento, bem como os riscos apresentados pelo processamento, em particular, devido à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada dos dados, de forma acidental ou ilegal, ou ao acesso aos dados transmitidos, armazenados ou de outra forma tratados.

4.15 - Caso ocorra a violação ou o vazamento dos dados obtidos por meio do contrato de prestação de serviços, a CONTRATADA informará a CONTRATANTE por escrito acerca do fato, em prazo não superior a 36 (trinta e seis) horas a contar do conhecimento do ocorrido.

4.16 - Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE todas as informações necessárias para comprovar a conformidade com as obrigações prevista neste instrumento e na Lei 13.709/2018.

4.17 - A CONTRATADA terá total responsabilidade por qualquer violação de suas obrigações conforme estabelecido no presente Termo Aditivo, notadamente no que diz respeito aos dados obtidos e compartilhados pela CONTRATANTE para execução do Contrato de Prestação de Serviços anteriormente firmado.

4.18 - A CONTRATADA será responsável pela reparação dos danos causados pelo processamento nos casos em que não cumprir com as obrigações da Lei de Proteção de dados aplicáveis e dirigidos aos processadores ou se ela tiver agido fora ou contrária às instruções legais do CONTRATANTE.

4.19 - A CONTRATADA cumprirá a Lei Geral de Proteção de Dados e demais dispositivos legais sobre proteção de dados, comprometendo-se, por si, por seus diretores e seus prepostos a manter, nos termos da regulamentação aplicável, o absoluto sigilo sobre todas as informações, dados, materiais e documentos obtidos da CONTRATANTE, relativamente a seus pacientes, titulares dos dados pessoais, obrigando-se a não compartilhar tais dados, divulgar, vender, comunicar, ceder ou fazer uso de quaisquer dessas informações, dados, materiais, e documentos, sob pena de responsabilizar-se na forma da legislação aplicável, sem prejuízo de perdas e danos e outras cominações legais.

4.20 - A CONTRATADA não poderá recusar os procedimentos devidamente encaminhados pelo HSPM.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 – O respectivo Departamento Técnico de Apoio Técnico e a Unidade de Avaliação e Controle (U.A.C.) são responsáveis pela correta fiscalização da execução deste contrato.





HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
TERMO 437/2020 DE CONTRATO



5.2 - Pagar a Contratada o valor mensal, no prazo de 30 dias após as entregas e apresentação da Nota Fiscal, notadamente após as conferências necessárias do objeto contratual.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 – O preço total do presente contrato é de **RS 635.873,26 (seiscentos e trinta e cinco mil, oitocentos e setenta e três reais e vinte e seis centavos)**, onerando a dotação 02.10.10.302.3003.2507.3.3.90.39.00.00.50.06, conforme Nota de Empenho nº 3.188/2020 no valor de R\$ 35.327,00 (trinta e cinco mil, trezentos e vinte e sete reais), até 31 de dezembro deste ano e a dotação orçamentária própria do exercício seguinte. No preço total deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à entrega do objeto, livre de quaisquer ônus para a Contratante, observado o disposto na portaria 45/94-SF, publicado no Diário Oficial do Município de 15.03.1994.

6.2 – No preço do objeto estarão inclusas todas e quaisquer despesas referentes a tributos, encargos previdenciários, trabalhistas e outros que recaiam ou venha a recair sobre a atividade.

6.3 – Somente será encaminhada para pagamento quando resolvidas todas as divergências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do Contrato.

6.4 - O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após as entregas, mediante crédito em conta corrente do fornecedor no BANCO DO BRASIL. Na hipótese de aplicação de penalidades, o prazo de pagamento será suspenso, sendo retomado após a fluência dos prazos recursais, análise e decisão sobre os eventuais recursos interpostos pelos interessados.

6.5 - Será estritamente observada e cumprida a determinação da Portaria 05/2012 SMF (Secretaria Municipal de Finanças), que dispõe sobre a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos à Contratada.

6.6 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições estabelecidas no subitem anterior, em face da superveniência de normas Federais e Municipais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA VII– DAS PENALIDADES

7.1 São aplicáveis as sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; no capítulo IV da Lei Federal nº 8666/93, e demais normas pertinentes.

7.1.1 Advertência escrita;

7.1.2 Multa:

7.1.2.1 Pela recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, em assinar o contrato ou retirar a nota de empenho, no prazo estipulado da **CONVOCAÇÃO**, sujeitará a Contratada ao pagamento de multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo da penalidade prevista no **subitem 7.1.2.7**;

7.1.2.2 Incidirá na mesma pena prevista no **subitem 7.2**, se a **Contratada** estiver impedida de firmar o contrato ou retirar a nota de empenho pela não apresentação dos documentos necessários para tanto; Pelo retardamento na execução do (s) serviço (s), multa diária de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela do serviço não executado. A partir do 30º

(trigésimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, conforme o caso, com as conseqüências daí advindas;

7.1.2.3 Pela inexecução parcial do objeto do contrato, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parcela mensal do serviço não entregue ou entregue em desacordo com as especificações técnicas;

7.1.2.4 Pela inexecução total do objeto do contrato, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao contrato;

7.1.2.5 Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato;

7.1.2.6 Pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos, em razão da gravidade das infrações cometidas.

7.1.2.7 Evidenciada falsidade da declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei 123/2006, caracterizará o crime do artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista de impedimento de licitar e contratar com a Administração.

7.2 A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

7.3 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

7.4 O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA.

7.5 O não-pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.

CLÁUSULA VIII – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua Rescisão, sujeitando-se a parte infratora às penalidades previstas neste contrato.

8.2 Constituem motivo para Rescisão do Contrato a ocorrência de quaisquer uma das hipóteses previstas neste contrato e/ou no artigo 78 da lei 8.666/93.

8.3 Ocorrendo as hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, ou qualquer uma das hipóteses prevista neste Contrato que enseje a sua rescisão, esta poderá ser decretada por ato unilateral do Contratante, desde que formalmente motivado, assegurando-se ao Contratado contraditório e ampla defesa.

8.4 A rescisão unilateral do contrato, acarretará, conforme o caso, as conseqüências previstas no artigo 80, incisos I a IV da lei 8.666/93, observados o disposto nos parágrafos 1º a 4º do mesmo dispositivo legal, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais previstas neste instrumento à parte infratora.



8.5 Poderá ser promovida a rescisão amigável do contrato, desde que haja conveniência ao Contratante;

8.6 Quando a Rescisão do Contrato ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito, quando for o caso, a: (a) devolução da garantia; (b) pagamentos devido pela execução do contrato até a data da rescisão; (c) pagamento do custo da desmobilização.

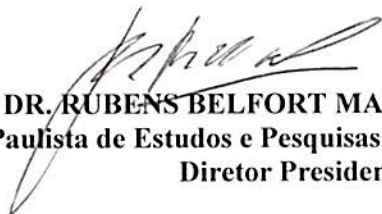
CLAÚSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital por uma das Varas da Fazenda Pública, para dirimir qualquer questão que venha ocorrer em virtude deste ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.2 – Os casos omissos neste instrumento contratual serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8666/93, da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, com as demais disposições legais aplicáveis e, subsidiariamente, pelos princípios gerais de direito.

E do que ficou convencionado, foi lavrado o presente Termo de Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme pelas partes, vai por elas e testemunhas assinado.


- **DRA. ELIZABETE MICHELETE** -
Hospital do Servidor Público Municipal
Superintendente


- **DR. RUBENS BELFORT MATTOS JUNIOR** -
Instituto Paulista de Estudos e Pesquisas em Oftalmologia - IPEPO
Diretor Presidente

Testemunhas:


Sra. Flávia Ivana Pallinger
RG: 13.274.150-7 - - CPF: 052.110.728-80

Sr. Odair Bezerra
RG 8.036.816 - CPF 118.187.998-12

